

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINPRO-MG / SINEPE-SM – 2024/2026

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com endereço a Rua Jaime Gomes, 198, Floresta, Belo Horizonte, CNPJ 17.243.494/0001-38, e, de outro, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO SUL DE MINAS GERAIS**, com endereço na Rua Ponta Porã, 23, sala 02, CNPJ 25.639.675/0001-06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA.

O presente instrumento vigorará pelo prazo de **doze meses** para as cláusulas de reajuste salarial, pisos salariais e taxa assistencial, e de **24 (vinte e quatro) meses** para as demais cláusulas, a partir de **1º (primeiro) de março de 2024**, para os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Superior, Posterior a este, Supletivo Regular, Profissionalizante, Técnico, Pré-vestibulares e demais Cursos Livres e Educação à Distância.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL.

Os salários-aula-base vigentes em 28 de fevereiro de 2024, excetuado o Ensino Superior, Posterior e Educação à distância (Ead), serão corrigidos, a partir de 1º de julho de 2024, com o percentual de 4% (quatro por cento), compensados os aumentos espontâneos concedidos a partir de março de 2024.

Parágrafo Único: Eventuais diferenças salariais referentes aos meses de março, abril maio, junho e julho de 2024 deverão ser quitadas até o salário de agosto de 2024.

Relativamente ao Ensino Superior, Posterior e Educação à distância (Ead), ficou acordado o índice de 3,0 (três por cento) retroativo a abril, mais 1% em junho (totalizando 4%), compensados os aumentos espontâneos concedidos a partir de março de 2024 e mais abono indenizatório de 5% em julho a ser pago em agosto de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS.

A partir da vigência do presente instrumento, os pisos salariais (menor salário-aula-base), observados os respectivos níveis de ensino, não poderão ser inferiores a:

- a) Educação Infantil (Zero a cinco anos) e Ensino Fundamental I: (1º a 5º ano): **R\$21,05** (vinte e um reais e cinco centavos).
- b) Ensino Fundamental II (6º a 9º ano), Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos: **R\$29,45** (vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).
- c) Ensino Superior e Posteriores e Educação à Distância: **R\$47,57** (quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).
- d) Cursos Livres, Supletivos, Ensino Profissionalizante, Técnico e Preparatório: **R\$ 34,11** (trinta e quatro reais e onze centavos).

e) Curso Pré-Vestibular: **R\$ 35,40** (trinta e cinco reais e quarenta centavos).

SEGMENTO	SAB (R\$)
Educação Infantil / Ensino Fundamental I (zero anos à 5ª ano).	R\$21,05
Ensino Fundamental (6ª à 9ª ano), Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos.	R\$29,45
Ensino Superior e Posteriores e Educação à Distância.	R\$47,57
Cursos Livres, Preparatórios, Supletivos, Ensino Profissionalizante e Técnico.	R\$34,11
Pré-Vestibular	R\$35,40

CLÁUSULA QUARTA – EDUCAÇÃO Á DISTÂNCIA.

As partes se comprometem a negociar normas específicas para Educação à Distância - EAD, tendo em vista a especificidade dessa modalidade de ensino, para inseri-las na norma coletiva que vigorará a partir da próxima data-base.

Parágrafo Único - Apesar do disposto no caput desta cláusula, os estabelecimentos de ensino que adotarem, na base territorial, a Educação à Distância, tanto como instituição promotora do curso quanto como polo de apoio presencial, estarão obrigadas à observância do piso salarial fixado na cláusula “Piso Salarial” deste instrumento normativo.

CLÁUSULA QUINTA – DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Para efeito deste instrumento, considera-se:

I - Professor: o profissional responsável pelas atividades de magistério, para fins de aplicação das cláusulas deste Instrumento, que tenha por função ministrar aulas práticas ou teóricas ou desenvolver, em sala de aula ou fora dela, inclusive na educação a distância, as atividades inerentes ao magistério, de acordo com a legislação do ensino.

II - Curso Livre: O que não depende de autorização dos órgãos públicos de ensino para funcionar.

III - Professor do próprio estabelecimento: O empregado da mesma entidade mantenedora para fins dos benefícios de bolsa de estudo.

IV - Estabelecimento de Ensino: Cada unidade escolar de propriedade de entidade mantenedora, para fins de cálculo e distribuição de bolsa de estudo.

V - Salário-aula-Base: A remuneração devida, sem repouso semanal remunerado e/ou outros adicionais, pela hora-aula com duração de **50 (cinquenta)** minutos, ou **de 60 (sessenta minutos)**, no caso da Educação Infantil (de zero a cinco anos).

VI - Salário-Aula: O salário-aula-base, acrescido de **20% (vinte por cento)** de atividade extraclasse e sem o repouso semanal remunerado.

VII - Carga horária semanal: O número de aulas semanais sob a responsabilidade do professor.

VIII - Atividade extraclasse: A inerente ao trabalho docente, relativo a classes regulares sob a responsabilidade do professor e realizado fora do seu horário de aula.

IX- Professor de Educação Infantil: Os cursos de educação infantil (Escolas de Educação Infantil, Centros de Recreação, Maternais, Berçários, etc.) fazem parte da educação básica, sendo necessário, no mínimo, um docente por sala de aula.

X - Aula síncrona: é a aula presencial ou virtual em que o docente leciona em tempo real, ocorrendo ao mesmo tempo entre docente e discente, ou seja, existe a interação do professor em tempo real com o aluno.

XI- aula assíncrona: é a aula ministrada pelo docente que não acontece ao mesmo tempo para o discente. Não há interação em tempo real; o conteúdo criado pelo docente em ambiente virtual é disponibilizado para consumo posterior do estudante.

XII - aula híbrida: é a forma de aula que o docente realizará dividida sua carga horária de trabalho em parte presencial e parte online, ou seja, o ensino tradicional aliado ao ensino com tecnologia digital.

CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO DAS AULAS.

Considera-se como aula o trabalho letivo ou educacional com duração máxima de **50 (cinquenta)** minutos, ministrado para turma ou classe regular de alunos.

§ 1º - Após duas ou três aulas consecutivas, é obrigatória a concessão de descanso mediante intervalo com duração mínima de **15 (quinze) minutos**, não cabendo qualquer remuneração pelo referido intervalo.

§ 2º : Na Educação Infantil (zero a cinco anos), o professor ministrará aulas consecutivas de 60 (sessenta) minutos, respeitando o intervalo previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – AULAS DE RECUPERAÇÃO.

Os docentes do Estabelecimento de Ensino não estão obrigados a ministrar aulas de recuperação ou de reforço no período de férias.

Parágrafo Único: A classe de recuperação não poderá ter número de alunos superior ao existente na maior turma, de mesma série no término do semestre ou ano letivo.

CLÁUSULA OITAVA – APOSENTANDO.

Fica assegurada ao professor a garantia contra rescisão imotivada, nos 12 (doze) meses que antecedem a data prevista em lei para complementação do tempo para aposentadoria voluntária.

Parágrafo Único - Independentemente da concordância do docente, o Estabelecimento de Ensino poderá reconsiderar a dispensa se, ao determiná-la, desconhecer a condição de aposentando do profissional.

CLAUSULA NONA – CRECHE.

Relativamente ao trabalho da professora, o Estabelecimento de Ensino deverá manter local apropriado para guarda de seus filhos, nos termos e conforme disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 389 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – GRATUIDADE: PROFESSOR DO ESTABELECIMENTO.

Aos professores do próprio estabelecimento que comprovarem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional, é garantida a isenção de pagamento de anuidades escolares, no caso de matrícula própria, de cônjuge e de filhos ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária, nas seguintes condições:

I - No caso de ensino superior e posterior, isenção de 40% (quarenta por cento) do valor da anuidade ou crédito, limitado pelo número de vagas a uma, em cada curso, por grupo de 100 (cem) alunos matriculados em 1º (primeiro) de setembro de 2024, para as bolsas a serem distribuídas em 2025, 1º de setembro de 2025 para as bolsas a serem distribuídas em 2026, considerando-se como igual a 100 (cem) alunos a fração igual ou superior a 50 (cinquenta) alunos. O Sindicato dos Professores utilizará a listagem do número de alunos obtida junto à Superintendência Regional de Ensino - SRE - caso encontre divergências no número informado pela escola.

II - Nos demais cursos, isenção total do valor da anuidade ou crédito, limitado o número de vagas a 02 (duas) por grupo de 100 (cem) alunos matriculados em cada curso no dia 1º (primeiro) de setembro de 2024, para as bolsas a serem distribuídas em 2025, 1º de setembro de 2025 para as bolsas a serem distribuídas em 2026 considerando-se como igual a 100 (cem) a fração igual ou superior a 50 (cinquenta) alunos. O Sindicato dos Professores utilizará a listagem do número de alunos obtida junto à Superintendência Regional de Ensino - SRE - caso encontre divergências no número informado pela escola.

§ 1º - Sendo insuficiente o número de vagas, cabe ao sindicato da categoria profissional, de comum acordo com os interessados, definir os critérios de distribuição de bolsas.

§ 2º - Não perderá o benefício, durante o ano letivo, o professor que for dispensado durante o ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GRATUIDADE: OUTROS PROFESSORES.

Aos professores não pertencentes ao Estabelecimento de Ensino, que, se comprovarem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional há pelo menos 06 (seis) meses, será assegurado o benefício de abatimento parcial da anuidade escolar, no caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos ou dependentes assim reconhecidos pela legislação previdenciária, com observância do seguinte:

I - No ensino superior e posterior: abatimento máximo de 40% (quarenta por cento), enquanto, sem interrupção, renovarem suas matrículas.

II - Os beneficiários de bolsas integrais no ano anterior manterão os benefícios enquanto, sem interrupção, renovarem suas matrículas, ressalvado o ingresso no curso superior.

III - Respeitado o disposto nos incisos seguintes, não exceder o total de benefícios a importância resultante da multiplicação:

a) Do valor correspondente a **40% (quarenta por cento)** da anuidade pelo número de alunos que representar **1% (um por cento)** da matrícula em cada curso no dia 1º (primeiro) de setembro de 2024, para as bolsas a serem distribuídas em 2025; 1º de setembro de 2025 para as bolsas a serem distribuídas em 2026, no ensino superior e posterior.

b) Do valor correspondente a **03 (três) bolsas de 50% (cinquenta por cento)** do valor da anuidade cada uma, para cada grupo de 100 (cem) alunos ou fração superior nos termos do item V seguinte, para os demais cursos.

IV - No ensino superior e posterior, garantia de no mínimo 10 (dez) vagas em cada estabelecimento e, no mínimo, em cada curso, uma bolsa.

V - Contagem de fração igual a 50 (cinquenta) alunos, para cálculo do limite de benefícios.

VI - No ensino superior e posterior, possibilidade de remanejamento de vagas não utilizadas em um curso para outro, respeitado o valor da anuidade do curso gerador da vaga.

VII - Distribuição dos benefícios, através de requerimento dirigido pelo Sindicato da categoria profissional ao Diretor do Estabelecimento de Ensino, no qual deverá constar expressamente o seguinte: nome da escola particular, tempo de exercício no ensino privado, disciplina e número semanal de aulas do professor, assinatura do docente, constituindo o benefício concessão e ônus do estabelecimento.

VIII - Entrega do requerimento, pessoalmente, pelo próprio requerente ou beneficiário interessado, até 40 (quarenta) dias após a entrada em vigência deste instrumento ou após o início do segundo semestre, conforme o regime de matrícula do estabelecimento.

IX - Comprovação pelo professor beneficiário, se exigido, de sua condição profissional.

X - No corrente ano, aplicam-se os critérios de distribuição dos benefícios já adotados pelo sindicato da categoria profissional, estendendo-se o prazo no primeiro semestre até 30 (trinta) de maio.

§ 1º - Quando o número de pedidos de bolsas para determinado estabelecimento não preencher os limites previstos nas letras "a" e "b" do inciso III, sem ultrapassá-los, a cada interessado que o requerer poderá ser concedido, até 30 (trinta) de maio, abatimento na anuidade de até 40% (quarenta por cento), nos cursos superiores e posteriores.

§ 2º - Até o dia 30 (trinta) de agosto o sindicato da categoria profissional remeterá a cada estabelecimento uma relação contendo o número total de beneficiários no ano, bem como o nome, série, curso e abatimento de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR.

Quando o Estabelecimento de Ensino receber do beneficiário da isenção, de que tratam as cláusulas acima, importância que supere o valor devido por ele, compensará o recebido à maior nas prestações vincendas ou, se impossível, restituirá o excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REPRESENTANTE DE EMPREGADOS.

Na empresa, assim considerada a entidade mantenedora de um ou mais Estabelecimentos de Ensino, independentemente do número de empregados, é assegurada a eleição direta de um representante deles, com as garantias do art. 543 e seu parágrafo da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FOLGAS SEMANAIS E RECESSOS.

É vedado exigir-se do professor a regência de aulas, trabalhos em exames ou quaisquer outras atividades:

- a) aos domingos;
- b) nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- c) nos seguintes dias: segunda, terça e quarta-feira da semana de carnaval;
- d) quinta-feira, sexta-feira e sábado da Semana Santa;
- e) quinze de outubro (dia do professor).

Parágrafo Único - Os professores e o estabelecimento poderão acordar a comemoração do dia do professor em outra data, desde que a mesma ocorra na semana correspondente ao respectivo feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROIBIÇÃO DE TRABALHO EXTRA NO PERÍODO DE EXAMES.

Não se pode exigir do docente, no período de exames, ou de conselho de classe, a prestação de trabalho que exceda o seu horário contratual semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA.

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo Único - Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar o docente já contratado tem prioridade para reaproveitamento em outras disciplinas para as quais possua habilitação legal em que haja vaga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUMENTO DA CARGA HORÁRIA.

De comum acordo entre as partes, pode ser aumentada a carga horária do professor em cada ano, por período não superior a 200 (duzentos) dias, em caráter eventual e como aulas excedentes, em consonância com o disposto no art. 321 da CLT.

Parágrafo Único - No caso, entende-se como ano o período que se estende entre as datas-bases.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FÉRIAS COLETIVAS.

As férias do pessoal docente, em cada Estabelecimento de Ensino, são coletivas, concedidas e gozadas antecipadamente, com duração legal em dias ininterruptos de 1 (um) a 30 de julho para o ano de 2024; de 1 de julho a 30 de julho para o ano de 2025.

§ 1º: Na Educação Infantil (0 a 03 anos) e nos pré-vestibulares, demais Cursos Livres e Educação à Distância, os professores e o estabelecimento de ensino poderão estabelecer outro período de férias, para o todo ou parte do corpo docente.

§ 2º: No caso do professor que ainda não tiver completado o período aquisitivo, e para quitação da integralidade do direito deste decorrente, serão as férias concedidas e gozadas obrigatoriamente por antecipação. Em eventual rescisão do contrato de trabalho, se houver excedente de doze avos de férias em relação ao período aquisitivo antecipadamente quitado, esse excedente será descontado no acerto rescisório do professor, inclusive abono.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECESSO ESCOLAR.

São de recesso escolar, em que não se pode exigir do docente nenhum serviço:

I - Infantil, Fundamental, Médio, Superior, Cursos Posteriores e Supletivo Regular e Educação de Jovens e Adultos, do dia 20 de dezembro a 15 de janeiro do ano seguinte.

II - Cursos Pré-vestibulares, Supletivos e Preparatórios, um período de 13 (treze) dias no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único: São ainda de recesso escolar os dias 16 a 19 de janeiro, nos quais só poderão ser realizadas avaliações, conselhos de classe, atividades preparatórias, de planejamento, de programação e de reciclagem, sendo que o professor somente será convocado a cumprir a jornada semanal contratada pela escola e não podendo tal semana ser utilizada para compensação de horas futuras. A partir do dia 20 (vinte) de janeiro, a critério do estabelecimento de ensino poderá ter início o ano letivo (início das aulas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXCLUSÃO DE FÉRIAS.

Quanto aos períodos de recesso e de férias aplica-se o disposto no inciso III do artigo 133 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE HORÁRIO E COMUNICAÇÕES.

Obriga-se o estabelecimento a:

I - Manter o registro próprio exigido por lei e fixado na secretaria de cada unidade escolar e em lugar visível, quadro do seu corpo docente, no qual conste o nome de cada professor, o número de sua carteira profissional e a respectiva carga horária semanal;

II - Manter exemplar do texto deste instrumento na secretaria de cada unidade escolar a disposição dos professores, para consulta;

III - Fazer ao sindicato da categoria profissional as comunicações previstas neste instrumento normativo nos respectivos prazos estabelecidos;

IV – Enviar, até o dia 20 (vinte) de outubro, ao Sindicato da categoria profissional, em formulário remetido por este com antecedência de 30 (trinta) dias, ou em formulário originário do próprio estabelecimento de ensino, informações sobre: número de alunos matriculados no estabelecimento de ensino em 1º (primeiro) de setembro, número de séries, turmas, cursos mantidos e número de alunos bolsistas previstos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ACIDENTADO E DOENÇA PROFISSIONAL.

Assegura-se a garantia de emprego aos professores acometidos de doença profissional ou vítimas de acidente de trabalho, nos termos do art. 118 da Lei n. 8.213/91 ou da legislação que vier a substituí-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE DA GESTANTE, ADOTANTE E LICENÇA PATERNIDADE.

A professora gestante ou adotante gozará de estabilidade no emprego, conforme disposições transitórias da Constituição Federal, desde a confirmação da gravidez, ou da efetiva adoção, até 5 (cinco) meses após o parto ou a efetiva adoção, salvo a ocorrência de justa causa, acordo das partes, pedido de rescisão pela docente, indenização do período ou término do contrato por prazo determinado.

§ 1º– Além da estabilidade prevista no caput, a professora gestante ou adotante não poderá ter sua jornada de trabalho diminuída, desde a confirmação da gravidez ou da adoção até 5 (cinco) meses após o parto ou adoção, salvo acordo das partes, ou indenização do período suprimido.

§ 2º - É assegurada licença remunerada de 05 (cinco) dias ao professor, contados da data de nascimento ou adoção de seu filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – IRREDUTIBILIDADE.

Aplica-se aos ganhos do docente o princípio da irredutibilidade dos salários, ressalvados os casos de aulas de substituição eventuais como excedentes.

§ 1º - A redução da carga horária ou do número de aulas de um professor, seja por acordo entre as partes ou a pedido do próprio professor; em razão da diminuição do número de alunos ou turmas por queda ou ausência de matrícula não motivada pelo empregador; ou ainda por alteração no currículo ou falta de oferta de disciplinas ou curso, somente será válida se for homologada pelo sindicato representativo da categoria profissional ou pelas entidades ou órgãos competentes para homologar rescisões em até noventa dias da data da efetiva redução.

§ 2º - A redução do número de aulas terá validade se obedecido o previsto no parágrafo anterior e paga a indenização de que trata o parágrafo terceiro, configurando rescisão parcial do Contrato de Trabalho.

§ 3º - A indenização prevista no parágrafo anterior terá o valor correspondente à remuneração mensal que seria devida pela carga horária diminuída no estabelecimento, até a data da efetiva redução, limitada a 01 (um) ano.

§ 4º - Não serão devidas na rescisão parcial de que trata esta cláusula as reparações referentes ao FGTS (multa de 40% e saque) previstas em lei para o caso de rescisão total do Contrato de Trabalho.

§ 5º - Para cálculo da remuneração mensal referida no parágrafo terceiro, tomar-se-á o salário-aula-base devido pelo estabelecimento, na turma em que houver redução acrescido dos adicionais por tempo de serviço, atividade extraclasse e repouso semanal remunerado.

§ 6º - Ocorrendo a redução do número de aulas, por pedido do professor, não será devida a indenização referente a rescisão parcial das aulas. As indenizações referentes ao 13º salário, férias e 1/3 constitucional serão pagas proporcionalmente no período oportuno.

§ 7º - Aos professores que ministrem aulas em Cursos Preparatórios e Pré-Vestibular no período de fevereiro/março a novembro/dezembro (Extensivo) - ou no período de fevereiro/março a junho e no período de agosto a novembro/dezembro (Semiextensivo), ou no período de novembro a dezembro (Intensivão), desde que especificada a carga horária em contracheque, o estabelecimento de ensino deverá indenizar a redução de carga horária referente a esse período no final de cada término de turmas, juntamente com o 13º salário, férias e 1/3 constitucional proporcionais. A redução do número de aulas acima só terá validade quando comunicada ao professor 30 (trinta) dias antes da redução e homologada pelo sindicato da categoria profissional ou pelas entidades ou órgãos competentes para homologar rescisões no prazo de até 30 (trinta) dias após a redução da carga horária do professor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SALÁRIO MENSAL.

O salário mensal dos docentes é calculado pela multiplicação do salário-aula-base pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e da carga horária. O pagamento deve ser feito mensalmente, considerando-se para este efeito, cada semana acrescida de 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado e cada mês constituído de quatro semanas e meia. Ao valor resultante dessa multiplicação será acrescido o adicional extraclasse de 20% (vinte por cento), conforme fórmula abaixo:

$$SM \text{ (Salário Mensal)} = [(SAB \times n^\circ \text{ de aulas semanais}) + 1/6 (RSR)] \times 4,5 \times 1,20$$
(adicional extraclasse).

§ 1º - Aplica-se o previsto no caput, que prevalecerá sobre o disposto no art. 321 da C.L.T. quando a carga horária semanal do professor ultrapassar a prevista no art. 318 da C.L.T.

§ 2º - O professor não será obrigado a ministrar por dia, no mesmo turno, mais de 05 (cinco) aulas, mas ministrando terá o salário calculado como previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – REMUNERAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS.

O professor que prestar para o estabelecimento de ensino outros serviços além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade deverá ser remunerado por eles de acordo com o que foi contratado pelas partes, devendo o estabelecimento de ensino celebrar dois contratos de trabalho com as devidas anotações na sua CTPS e no registro de empregados, bem como efetuar os respectivos depósitos do FGTS em contas distintas.

§ 1º: No período de exames, no recesso ou férias, deve ser paga mensalmente ao docente a remuneração correspondente a quantia a ele assegurada, normal e ordinariamente, na conformidade da carga horária semanal, desde que concluído o respectivo semestre letivo.

§ 2º: Sempre que a prestação de outros serviços pelo professor não se caracterizar como eventual, o estabelecimento de ensino ajustará outro contrato de trabalho, ressalvada a hipótese de trabalho em horas extraordinárias, a serem pagas conforme cláusula “Adicionais por Hora Extra”.

§ 3º - A rescisão da parte relativa à docência não configura alteração da jornada de trabalho e nem rescisão total do vínculo empregatício, no que se referir à contratação como auxiliar de administração escolar.

§ 4º - A rescisão relativa à parte de trabalho como auxiliar não implica rescisão total do contrato, nem redução de carga horária como docente, devendo, contudo, ser homologada pela entidade ou órgão competente, conforme lei, aplicando-se o previsto no parágrafo anterior.

§ 5º - As horas extraordinárias laboradas pelo professor, inclusive as previstas na cláusula Adicionais por Hora Extra deverão ser pagas acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Deve o Estabelecimento de Ensino fornecer ao docente comprovante dos elementos que informam o pagamento mensal, com a especificação dos valores que compõe este, bem como sua carga horária e os descontos legais ou autorizados, assim como anotar na carteira de trabalho a carga horária semanal.

§ 1º - O estabelecimento de ensino deverá creditar em conta corrente indicada pelo professor, ou conta salário, até o 5º dia útil de cada mês, a remuneração mensal, valendo o comprovante de depósito como recibo, o qual deverá ser anexado ao comprovante de pagamento do salário do docente.

§ 2º - Sempre que o quinto dia útil do mês recair no sábado, o pagamento será antecipado para o dia útil anterior.

§ 3º - O salário-aula-base e o número semanal de aulas serão anotados na data-base ou quando houver alteração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO.

Faz jus o docente contratado para substituição eventual ou por prazo certo, a salário igual ao que seria pago ao substituído, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal do substituído.

Parágrafo único - Se a substituição abranger períodos de recesso ou de férias escolares, o docente substituto fará jus à remuneração proporcional devida nesses períodos em que não estiver sujeito a prestação de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VALE ADIANTAMENTO.

A pedido do professor e a critério e disponibilidade do Estabelecimento de Ensino será concedido vale ou adiantamento salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – JANELAS.

Será indenizado o intervalo entre as aulas do mesmo turno, quando resultar de alteração do horário de aulas causada pelo empregador após o início do ano ou semestre letivo, conforme o regime de matrícula do estabelecimento, sem a concordância do docente.

§ 1º - A indenização terá o valor de um salário-aula-base por intervalo de duração igual ao de uma aula, sendo devida apenas enquanto persistir e durante a vigência deste instrumento normativo, não se incorporando para nenhum efeito à carga horária ou à remuneração do professor.

§ 2º - O estabelecimento poderá exigir do professor, durante o intervalo indenizado, atividade compatível com seu contrato de trabalho, inclusive substituição eventual de colega ausente, hipóteses em que ocorrerá o pagamento da aula com todos os adicionais devidos por força de lei ou deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADOS MÉDICOS.

Serão válidos para abonos de faltas ou atraso, para afastamento do serviço ou licença, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS ou registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Medicina ou Odontologia, ou médico credenciado pelo Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único: Nos termos do Estatuto do Idoso, é assegurado ao professor a ausência ao serviço para acompanhamento de pai ou mãe, maior de 60 (sessenta anos), a consulta médica ou odontológica, devidamente comprovada por declaração do profissional habilitado, em local distante, no máximo, 100 (cem) Km de Poços de Caldas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL POR ATIVIDADE EXTRA-CLASSE.

Faz *jus* o professor ao adicional de **20% (vinte por cento)**, do salário mensal, calculado na forma do disposto na cláusula própria, pela efetiva execução das atividades extraclasse, definidas na Clausula "Definições e conceito".

Parágrafo Único - O adicional extraclasse de 20% (vinte por cento), não se aplica:

I - Ao professor contratado em regime de tempo integral;

II - Quando o professor já receber, além da remuneração pelas aulas dadas, calculada na cláusula "salário mensal", valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) da referida remuneração, podendo o docente, durante esse período já remunerado, dedicar-se ao trabalho de preparação de aulas e correção de provas.

III - Quando, em razão da especialidade do curso ou organização administrativa do estabelecimento, não houver, por parte do professor, o efetivo trabalho caracterizado como extraclasse.

IV - Preservado o disposto no "caput", as partes estabelecerão a forma para execução das referidas atividades, vedado o aumento da carga horária do professor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REUNIÕES.

É facultado ao Estabelecimento de Ensino convidar seus professores para participação em 01 (uma) reunião pedagógica por semestre, com duração de até 02 (duas) horas, sem qualquer ônus para o estabelecimento.

§ 1º - O convite de que trata esta cláusula, não poderá se operar em prejuízo de outro contrato de trabalho, seja em razão de sua carga horária semanal contratual, seja em razão de contrato de trabalho com terceiro, celebrado anteriormente, ou frequência comprovada, no mesmo horário, em curso superior ou posterior.

§ 2º - Caso o professor solicite, o estabelecimento de ensino fornecerá declaração constando a data e horário da reunião.

§ 3º - O convite para a reunião deverá ser feito com setenta e duas horas de antecedência. O professor que não justificar sua ausência à reunião deverá compensar sua falta em momento oportuno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO.

A partir da data-base, se já tiver completado o período aquisitivo, ou a partir da data em que completá-lo durante a vigência deste instrumento, o professor faz jus a um adicional de 5% (cinco por cento) do salário mensal, quando contar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo estabelecimento.

§ 1º - O adicional será majorado para 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) por cento quando o professor contar, respectivamente, 10 (dez) 15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) ou mais anos de efetivo exercício no estabelecimento.

§ 2º - Não serão devidos os adicionais quando por qualquer motivo, inclusive adoção de quadro de carreira ou promoção, o Estabelecimento pagar iguais ou maiores adicionais por tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – HORA EXTRAORDINÁRIA.

Salvo acordo das partes para compensação de horas, são consideradas como extraordinárias as horas dedicadas a reuniões e atividades realizadas fora do horário normal de aula do professor, ou fora do período letivo normal, devendo seu pagamento ser efetuado junto com a remuneração do mês em que ocorrerem.

Parágrafo único – Não serão consideradas como extraordinárias a atividade prevista na cláusula “Reuniões” e as aulas de recuperação, previstas em cláusulas próprias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AMPLIAÇÃO DE VOZ.

Quando a turma tiver efetivo superior a 100 (cem) alunos, o Estabelecimento de Ensino deve propiciar ao professor microfone e equipamento para ampliação de som, ou fazer, sem ônus para o docente, seguro de voz para os professores dessa turma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – QUADRO DE AVISOS.

O Estabelecimento de Ensino manterá um local próprio na sala de professores, para afixar as comunicações do sindicato profissional de interesse da respectiva categoria, vedada as de conteúdo político-partidário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS.

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, ou suplentes em exercício, limitados ao número de 01 (um) por empresa, licença não remunerada de até 01 (uma) falta por mês para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do décimo terceiro salário e do repouso semanal remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Assegura-se o direito de visita dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração do estabelecimento quanto a data e horário da visita, que não deverá interromper o funcionamento normal das aulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DAÇÃO DO AVISO PRÉVIO.

O professor despedido, se não dispensado do cumprimento do aviso-prévio, não reduzirá sua jornada de trabalho, mas cumprirá somente 23 (vinte e três) dias de trabalho, na forma do parágrafo único do art. 488, da CLT, sendo remunerados os dias excedentes.

Parágrafo único – Não se aplica ao professor que pedir demissão o contido no caput desta cláusula, devendo, caso exigido o cumprimento do aviso prévio, trabalhar por 30 (trinta) dias consecutivos, conforme art. 487, II, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO.

Na vigência da presente CCT, a rescisão total ou parcial do contrato de trabalho do professor deverá ser homologada pelo sindicato da categoria profissional nos seguintes casos:

- a). Quando houver garantia de aposentando conforme Convenção Coletiva em vigor;
- b). Quando se tratar de rescisão parcial, provocada por redução de carga horária com diminuição proporcional do salário, nos termos da Cláusula sobre irredutibilidade deste instrumento;
- c). Quando a duração do contrato de trabalho for superior a 1 (um) ano no estabelecimento de ensino, desde que requerida por escrito pelo empregado no prazo de até 10 (dez) dias úteis depois da comunicação de sua dispensa.
- d). A solicitação de agendamento de data para homologação junto ao sindicato da categoria profissional deverá ser feita na subsede de Poços de Caldas até 02 (dois) dias úteis após o pedido feito pelo empregado;

§ 1o – Sempre que receber o pedido de homologação, de que trata a linha “d” desta cláusula, o sindicato fornecerá, em até dois (02) dias, à empresa, também por escrito, pessoalmente ou endereço eletrônico, correspondência informando a data e o horário para homologação.

§ 2o – Quando a homologação devidamente agendada pelo sindicato, não se efetivar, sem ocorrência de culpa da empresa, o sindicato fornecerá declaração atestando o comparecimento da empresa e o motivo da não homologação.

§ 3o – Sendo a assistência sindical (homologação) agendada pelo sindicato fora do prazo previsto no art. 477 § 6o da CLT e desde que a empresa comprove, no ato da homologação, que efetuou o depósito bancário do valor líquido das verbas rescisórias, não será devida, nem exigida da empresa a multa prevista no § 8o do referido art. 477 da CLT.

e) O Estabelecimento de Ensino deverá apresentar no ato da homologação, todos os documentos relacionados exigidos pelo artigo 22 da Instrução Normativa SRT n 15, de 14 de julho de 2010, publicada no DOU de 15/07/2010, sob pena de não ser procedida a homologação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO E DIFICULDADE NO CUMPRIMENTO DESTA.

Se, durante a vigência deste instrumento, houver alteração que cause dificuldades no cumprimento dos reajustes salariais nele previstos, ou justifique adaptação, os sindicatos signatários, mediante negociação, com encerramento no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após ser iniciado, buscarão solução adequada através de aditamento ou de outros meios legais possíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL.

O Estabelecimento de Ensino descontará do salário do professor, mediante sua autorização expressa e recolherá ao sindicato da categoria na forma e condições previstas em lei e em decisão de assembleia geral da categoria profissional, as contribuições devidas conforme lei e Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - O estabelecimento de ensino descontará do salário do professor sindicalizado, mediante autorização do mesmo, mensalmente, a contribuição social e recolherá ao sindicato da categoria profissional, até no máximo no dia 15 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de condenação à restituição ao professor do valor descontado pelo estabelecimento de ensino, através de sentença trabalhista; de autuação pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego em virtude do mencionado desconto ou por intervenção da Procuradoria Regional do Trabalho, o sindicato da categoria profissional se compromete a assumir integral responsabilidade por eventuais danos e despesas sofridas pelo empregador, desde que os valores descontados tenham sido efetivamente repassados pelo estabelecimento de ensino para o sindicato da categoria profissional e que não caiba recurso nos referidos processos.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer das hipóteses supramencionadas o estabelecimento de ensino deverá notificar o sindicato da categoria profissional, para que este possa pleitear sua inclusão no processo judicial ou administrativo, como terceiro interessado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Serão descontados dos salários do professor 3% (três por cento) no mês de agosto de 2024 e 3% (três por cento) no mês de novembro de 2024. Tais percentuais serão repassados ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, até o dia 10 de setembro de 2024 (para descontos referentes ao salário de agosto de 2024) e até o dia 10 de dezembro de 2024 (para os descontos referentes ao salário de novembro de 2024), como taxa negocial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG. Assegura-se ao professor que não concordar com os descontos, o direito de oposição, direta e pessoalmente perante o Sindicato dos Professores, em sua sede ou sedes regionais, mediante correspondência devidamente protocolizada ou correspondência com AR, nas seguintes datas: entre os dias 01 (um) a 07 (sete) de agosto de 2024 para oposição do mês de agosto de 2024 e entre os dias 01 (um) e 07 (sete) de novembro de 2024 para oposição do mês de novembro de 2024, podendo o professor apresentar separadamente as 02 (duas) manifestações de oposição (ou uma no caso de optar pela oposição de somente um dos descontos) no prazo da 1ª. (primeira) possibilidade de oposição.

Parágrafo 1º - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia 20 de agosto de 2024 (relativo ao desconto de agosto de 2024) e até o dia 20 de novembro de 2024 (relativo ao desconto de novembro de 2024), a relação dos professores que se opuserem ao desconto.

Parágrafo 2º. - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

Parágrafo 3º. - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO.

Em caso de descumprimento de obrigação legal ou do disposto nesse instrumento nos prazos fixados, o infrator deve pagar, em favor da parte prejudicada 2% (dois por cento) do valor principal como multa, até o trigésimo dia de atraso, acrescido da variação acumulada do INPC no período. Após o trigésimo dia, a multa será de 5% (cinco por cento), mais a variação acumulada do INPC no período, ou índice legal que vier a substituí-lo. Fica suspenso o cumprimento da cláusula quadragésima quinta até que seja definitivamente definida em lei ou pacificada a jurisprudência sobre o tema.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – TAXA ASSISTENCIAL SINEPE/SM

As instituições de ensino abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, deverão recolher para o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Sul de Minas – SINEPE/SM, na forma prevista em lei e por decisão da Assembleia Geral da categoria, a título de taxa assistencial patronal os valores correspondentes:

a) Estabelecimentos optante pelo SIMPLES nacional: 2% (dois por cento) da folha de pagamento, sendo 1% (um por cento) da folha relativa ao mês de abril, até o dia 20 (vinte) de junho e 1% (um por cento) da folha relativa ao mês de agosto, até o dia 20 (vinte) de setembro.

b) Estabelecimentos não optante pelo SIMPLES nacional: 1% (um por cento) da folha de pagamento, sendo 0,5% (meio por cento) da folha relativa ao mês de abril, até o dia 20 (vinte) de junho e 0,5% (meio por cento) da folha relativa ao mês de agosto, até o dia 20 (vinte) de setembro.

Parágrafo primeiro – Incluem-se no previsto da alínea “B” desta cláusula as instituições de ensino sem fins lucrativos e as filantrópicas.

Parágrafo segundo - As instituições de ensino que não concordarem com o recolhimento da taxa prevista nesta cláusula deverão manifestar sua oposição em carta entregue ao SINEPE/SM, sob protocolo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do que foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria, legalmente convocada.

Parágrafo terceiro - A contribuição aqui prevista deverá ser recolhida através de boleto bancário, que será enviado tempestivamente para os estabelecimentos de ensino pelo SINEPE/SM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ACORDOS ESPECIAIS.

Havendo impossibilidade real e comprovada de cumprimento das cláusulas econômicas e sociais estabelecidas neste instrumento, é facultado ao Estabelecimento de Ensino procurar o sindicato profissional, através de proposta escrita, visando entabular negociações e firmar acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Único: Fica estipulado o prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para que o sindicato profissional se manifeste sobre a proposta apresentada, caso contrário o acordo entre as partes será considerado automaticamente homologado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – REFEIÇÃO, MORADIA, PLANO DE SAÚDE, COMBUSTÍVEL E PEDÁGIO.

Não se incorporarão aos salários e à remuneração, para nenhum efeito, a refeição, moradia, plano de saúde, combustível e pedágio que o estabelecimento fornecer ou subsidiar para o professor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ESTABILIDADE.

Assegura-se a garantia de salário pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar das respectivas data-base, em 01 de março de 2024; 01 de março de 2025; 01 de março de 2026. Desta garantia ficam excluídos os professores pré-avisados entre a segunda quinzena de novembro e a primeira quinzena de dezembro de cada ano anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ISONOMIA SALARIAL.

Nenhum docente, sob qualquer pretexto, pode ser contratado, no decorrer da vigência deste instrumento normativo, com salário-aula-base inferior ao devido ao professor com menor tempo de serviço no estabelecimento, considerado o grau e ramo de ensino em que atuar os

princípios legais da isonomia salarial e a classificação no quadro hierárquico docente aprovado pelo órgão próprio do sistema de ensino ou pelo Ministério do Trabalho ou pelos sindicatos signatários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO HIERÁRQUICO.

O estabelecimento pode adotar a classificação dos professores em classes e níveis dentro de cada classe, com promoção por tempo de serviço, por habilitação, mérito ou outro critério, fazendo distinção salarial entre as várias classes e os diversos níveis, desde que não pague salário-aula-base de valor inferior ao decorrente da aplicação deste instrumento, respeitado o princípio da isonomia salarial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

O presente instrumento se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir independentemente de sindicalização entre o pessoal docente e todos os Estabelecimentos de Ensino que ministrem aulas para: Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Posterior, Supletivos Regulares, Educação de Jovens e Adultos, Preparatórios, Educação Profissional e Técnica, Pré-vestibular, Educação à Distância e demais cursos livres, situados em Poços de Caldas.

Poços de Caldas, 01 de julho de 2024

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Valéria Peres Morato Gonçalves - Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SUL DE MINAS
Ercyval de Oliveira – Presidente